

Institui o Comitê de Integridade e Ética (CINTE) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. PROAD 16368/2021.



O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os fundamentos da República Federativa do Brasil, notadamente a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho;

CONSIDERANDO os incisos II, IX e XI do art. 116 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que tratam de deveres do servidor público, entre outros, o de ser leal às instituições a que servir, manter conduta compatível com a moralidade administrativa e tratar com urbanidade as pessoas;

CONSIDERANDO o inciso XII do art. 8º da Resolução n. 240, de 9 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que fixa, como diretriz, para promover a valorização e garantir ambiente de trabalho adequado e qualidade de vida aos magistrados e servidores, a instituição de regras de conduta ética e a realização de ações de prevenção e combate a mecanismos, gestão e atitudes que favoreçam o assédio ou o desrespeito aos valores profissionais do serviço público judiciário e da magistratura;

CONSIDERANDO o Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017, que traz a integridade como um dos princípios da governança pública;

CONSIDERANDO a importância de se realizar a conscientização acerca da responsabilidade individual e coletiva para a promoção da ética e da integridade no espaço laboro-ambiental deste Tribunal;

CONSIDERANDO o art. 28, III, da Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que diz competir aos órgãos do Poder Judiciário constituir comissão de ética ou outro mecanismo colegiado de controle e monitoramento do cumprimento do código de ética instituído; e

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 122/2021, de 9 de setembro de 2021, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região,

RESOLVE, ad referendum, do Egrégio Tribunal Pleno,

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Este ato normativo institui o Comitê de Integridade e Ética (CINTE) no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CINTE terá a seguinte composição:

I – um(a) desembargador(a) indicado(a) pela Presidência;

II - um(a) magistrado(a) de 1º grau indicado(a) pela Presidência;

III - um(a) representante da unidade de Integridade e Conformidade;

IV - um(a) representante da Corregedoria;

V - um(a) representante da Diretoria-Geral;

VI - um(a) representante da Secretaria Judiciária;

VII - um(a) representante da unidade de Governança e Gestão; e

VIII - um(a) representante da unidade de Gestão de Pessoas.

§ 1º O Desembargador indicado pela Presidência do Tribunal coordenará o comitê e terá como suplente o membro referenciado no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Os membros a que se referem o caput deste artigo serão nomeados em ato específico com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao CINTE:

I - controlar, monitorar e dirimir dúvida sobre a interpretação e o cumprimento do Código de Ética do Tribunal, divulgá-lo e prestar orientações acerca de seu conteúdo;

II - incentivar soluções pacificadoras para problemas de relacionamento ocorridos no ambiente de trabalho, a fim de evitar situações de conflito;

III - desenvolver e monitorar a implementação de Programa de Integridade e Compliance no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região;

IV - planejar, monitorar e avaliar iniciativas de promoção da ética e da integridade entre magistrados, servidores, terceirizados e estagiários;

V - planejar, monitorar e avaliar processos de gerenciamento de riscos, bem como controles internos para a prevenção e o combate à fraude e à corrupção;

VI - monitorar e avaliar a implementação da Lei de Acesso à Informação - LAI;

VII - monitorar o gerenciamento de denúncias de fraude e corrupção;

VIII - fomentar ações educativas, pedagógicas e de capacitação a fim de conscientizar magistrados e servidores sobre a observância da ética e da integridade nas relações profissionais internas e externas; e

IX - manter-se informado sobre atos normativos vigentes nos conselhos e tribunais superiores que tratam de ética e da integridade, para subsidiar ações a serem propostas neste Tribunal.

Art. 4º Compete ao coordenador do CINTE:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos;

VI - agilizar os processos de deliberação; e

VII - interagir e promover iniciativas conjuntas com coordenadores de outros colegiados temáticos, quando necessário.

Parágrafo único. Na ausência do coordenador, todas as atribuições para ele estabelecidas serão exercidas pelo vice-coordenador.

Art. 5º Compete aos membros titulares:

I - participar das reuniões com direito a voto;

II - solicitar à secretaria executiva, quando necessário, a inclusão de matérias em pauta de reunião;

III - auxiliar, quando necessário, o coordenador e a secretaria executiva na realização das ações deliberadas nos colegiados.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 6º A unidade organizacional de Integridade e Conformidade realizará a gestão administrativa do CINTE e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Parágrafo único. Compete à secretaria executiva:

I - autuar processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos do colegiado temático;

II - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

III - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

IV - convocar reuniões, quando instada pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

V - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

VI - redigir as atas das reuniões e juntá-las ao processo administrativo mencionado no item I;

VII - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VIII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

IX - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 7º O CINTE se reunirá, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias se dará mediante envio de mensagem a cada membro do colegiado, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data designada para a reunião.

§ 2º A convocação para reunião extraordinária se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a exigência de antecedência mínima.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas de reunião conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I – a data, o horário e o local da reunião;

II – o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III – as deliberações tomadas;

IV – o responsável pelo cumprimento de cada deliberação, quando houver; e

V – os nomes dos participantes.

§ 1º A minuta da ata deverá ser enviada, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo para tanto fixado.

§ 2º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.

§ 3º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada ao coordenador para assinatura eletrônica.

§ 4º As atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 5º Compete à secretaria executiva diligenciar para que o prazo informado no § 4º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, entre eles o coordenador ou o vice-coordenador.

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador e, na ausência deste, o voto do vice-coordenador.

Art. 11. A critério do coordenador, as deliberações do Comitê poderão ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação, nos termos do § 1º do art. 7º, assegurados 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no caput deste artigo, o membro deverá se manifestar até a data-limite estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do quorum de reunião definido no art. 9º deste ato normativo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O CINTe manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 22, inciso II, da Resolução Administrativa n. 122/2021.

Art. 13. A participação do CINTe na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade competente para editar o ato.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no caput deste artigo.

Art. 14. Revogam-se os artigos 15 a 23 do Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Art. 15. Este normativo entra em vigor na data de sua publicação.

1. Encaminhe-se à Secretaria do Tribunal Pleno para inclusão em pauta.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente e Corregedor

Publicado no Boletim Interno do dia 9.2.2022 (quarta-feira). Madalena M. Jacomini Assistente - SGP	Disponibilizado no DEJT do dia 9.2.2022, quarta-feira, Edição n. 3410/2021, p. 1/3. Madalena M. Jacomini Assistente - SGP
--	---